



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.960, de 10 de maio de 2023.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
DE AMARAL FERRADOR.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo ou seu substituto legal, ou ainda, a quem o Executivo delegar por ato próprio.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura é um fundo de natureza contábil especial.

Art. 3º - Serão levados a crédito do Fundo os seguintes recursos:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

V - percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

VI - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§1º - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

§2º - Os saldos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Amaral Ferrador, como por exemplo:

- I** - teatro, circo e outras manifestações congêneres;
- II** - dança;
- III** - música, incluindo registro fonográfico;
- IV** - tradição, folclore e artesanato;
- V** - cultura popular;
- VI** - literatura, incluindo a impressão de livros, revistas e obras informativas;
- VII** - audiovisual: cinema e vídeo;
- VIII** - artes visuais: artes plásticas, fotografia e artes gráficas; e
- IX** - pesquisa e documentação relativa a patrimônio cultural imaterial.

Art. 5º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo:

- I** - em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível Municipal, Estadual ou Federal;
- II** - em projetos que beneficiem, exclusivamente, o proponente do projeto; e
- III** - em projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º - O Fundo poderá financiar projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, observados os recursos financeiros existentes no Fundo no momento da aprovação do Projeto.

Parágrafo único. É vedada a aprovação de projeto para os quais não haja recursos financeiros depositados previamente no Fundo.

Art. 7º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo para encaminhamento à análise e deliberação do Conselho de Cultura

Art. 8º - O projeto cultural deverá, necessariamente, conter: objeto, justificativa e cronograma de execução físico-financeira que habilitará o proponente ao recebimento do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 9º - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo, concedidos através desta Lei, ou que não realizar o Projeto no prazo estabelecido, deverá devolver o valor recebido, atualizado monetariamente, além de ficar impedido de recebimento de qualquer incentivo financeiro pela Prefeitura Municipal pelo período de dois anos.

§1º - O empreendedor que não cumprir o estabelecido no caput deste artigo sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em Lei e será inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Municipal.

§2º - Os valores referidos no caput serão destinados ao Fundo, conforme previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes do Fundo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Município de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 11 - A gestão financeira do Fundo compete a Secretaria da Fazenda enquanto a gestão administrativa compete a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 12 – Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de maio de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.